



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE MEDICINA DA BAHIA
DIRETÓRIO ACADÊMICO DE MEDICINA



LIGA ACADÊMICA DE GERIATRIA E
GERONTOLOGIA DA BAHIA

REGIMENTO INTERNO

Salvador - BA

2012.

ESTATUTO DA LIGA ACADÊMICA DE GERIATRIA E GERONTOLOGIA DA BAHIA

CAPÍTULO I DAS DENOMINAÇÕES, NATUREZA E AFINS.

Artigo 1º: A Liga Acadêmica de Geriatria e Gerontologia da Bahia (LAGGEBBA) é um órgão vinculado ao Diretório Acadêmico de Medicina (DAMED) da Faculdade de Medicina da Bahia da Universidade Federal da Bahia, de duração ilimitada, como sociedade civil, não religiosa, apolítica e sem fins lucrativos, fundada em 08 de setembro de 2002 e reativada em outubro de 2012 por acadêmicos do curso de Medicina.

Artigo 2º: A Liga Acadêmica de Geriatria e Gerontologia da Bahia (LAGGEBBA) é vinculada ao DAMED, porém apresenta autonomia administrativa e financeira.

Artigo 3º: São finalidades da LAGGEBBA:

§ 1º – Proporcionar o desenvolvimento de seus integrantes no que diz respeito à saúde do idoso, com orientação de profissionais da área de Geriatria e Gerontologia.

- I. Orientação didática por profissionais da área, ministrada através de aulas, palestras, seminários e afins.
- II. Formação de grupos de estudo na área do envelhecimento.
- III. Orientação científica por profissionais da área, para os integrantes da liga interessados em desenvolver pesquisas no campo da Geriatria e Gerontologia.
- IV. Desenvolver pesquisas científicas, publicar e apresentar seus resultados.
- V. Proporcionar o contato dos integrantes da LAGGEBBA com a população da terceira idade.

§ 2º – Promover atividades nas comunidades que envolvam prevenção, educação e assistência à saúde.

§ 3º – Promover ações solidárias em instituições voltadas para os idosos.

§ 4º – Estender o conhecimento geriátrico e gerontológico aos demais estudantes da área de saúde não associados à LAGGEBA através de cursos, palestras e seminários.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS E SEU FUNCIONAMENTO

Artigo 4º: A Liga Acadêmica de Geriatria e Gerontologia da Bahia tem as seguintes categorias de membros: efetivo, orientador, co-orientador e colaborador.

Artigo 5º: O número de membros da LAGGEBA não será fixo e poderá ser alterado de acordo com as necessidades da Liga.

Artigo 6º: A admissão dos novos membros será realizada através de processo seletivo em duas fases (prova escrita e entrevista com análise de currículo), com critérios específicos definidos em edital próprio. Ao se inscrever para a seleção, o acadêmico estará se comprometendo a respeitar o presente estatuto.

§ 1º – Se o número de pessoas interessadas em ingressar na Liga for menor ou igual ao número de vagas disponíveis, ainda assim o preenchimento destas se dará através do processo seletivo previamente definido e divulgado, levando-se em consideração ponto de corte nas pontuações, estabelecido em edital.

§ 2º – A seleção de novos membros poderá ser antecipada ou adiada de acordo com decisões da diretoria da Liga.

§ 4º – Qualquer acadêmico da área de saúde, independente do curso, sendo aprovado em processo seletivo, poderá ser membro da liga.

Artigo 7º: O processo seletivo deverá ocorrer anualmente (ou semestralmente), guardando relação com as necessidades da LAGGEBA e com os campos de prática existentes, sem prejuízo à dinâmica de funcionamento.

Artigo 8º: O membro orientador será um médico geriatra e professor efetivo da UFBA, aprovado por, no mínimo, 2/3 dos membros votantes em Assembléia, que se comprometa a assistir os membros da LAGGEBA durante suas atividades na Liga. O mandato do professor orientador tem duração de um ano, sendo que, ao fim deste período, deverá haver uma nova eleição para o cargo, sendo membros acadêmicos efetivos da liga os únicos votantes.

§ 1º – Não há limite de reeleição do mandato do membro orientador.

Artigo 9º: O membro co-orientador será um profissional a área de saúde com experiência na área de geriatria/gerontologia, sendo ou não professor efetivo da UFBA, que tenha disposição para colaborar com o desenvolvimento da LAGGEBA.

Artigo 10º: O membro efetivo é um estudante de medicina, fundador da liga ou admitido por meio do processo seletivo, estando apto a participar integralmente das atividades da LAGGEBA.

§ 1º – O membro efetivo poderá paralisar suas atividades na LAGGEBA durante o período máximo de 01 (um) semestre, mediante um pedido por escrito entregue ao Secretário (a) Geral e aprovado pelo Presidente. O período de pedido de trancamento será o mesmo do calendário acadêmico da UFBA.

§ 2º – As atividades nos campos de prática são obrigatórias apenas para os membros efetivos.

Artigo 11º: O membro colaborador será aquele que contribui com sua experiência pessoal, de modo não contínuo, para o desenvolvimento dos trabalhos da Liga.

Parágrafo único: A LAGGEBA não se compromete a oferecer estágios em campos de prática para membros colaboradores.

Artigo 12º: Os membros que não cumprirem as normas da LAGGEBA poderão ser excluídos pela Diretoria por votação e aprovação de, no mínimo, 2/3 dos votantes.

Artigo 13º: Anualmente, será emitido um certificado de participação na LAGGEBA para os membros efetivos, orientador e co-orientadores.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DIRIGENTES

Artigo 14º: Serão órgãos dirigentes da LAGGEBA:

- I. Assembleia Geral
- II. Reunião Ordinária
- III. Diretoria
- IV. Conselho Consultivo

Artigo 15º: Assembleia Geral: A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação da LAGGEBA.

§ 1º – As Assembleias Gerais serão realizadas pelo menos 01 (uma) vez ao ano, com caráter ordinário.

Parágrafo Único: As Assembleias Gerais poderão ser realizadas extraordinariamente quando convocadas pela Diretoria da LAGGEBA, ou quando solicitadas por 2/3 (dois terços) dos membros da LAGGEBA.

§ 2º Atribuições da Assembleia Geral:

I - Eleger a Diretoria;

II - Elaborar, modificar, consolidar e aprovar estatutos;

III - Appreciar e julgar em última instância os fatos relacionados à Diretoria e aos membros;

IV - Definir dia, horário e duração semanal das reuniões ordinárias.

§ 3º As Assembleias Gerais serão convocadas mediante a solicitação por escrito com a assinatura de metade mais um dos membros efetivos ou pelo Presidente em exercício da LAGGEBA. A convocação deverá ser feita a partir de circular interna, site, redes sociais e/ou grupo de e-mails da LAGGEBA, com, no mínimo, 72 horas de antecedência.

§ 4º Da assembléia participarão, com direito a voz, todos os membros da Liga (desde que estejam regularmente matriculados em seu respectivo curso), o Professor orientador e o(s) co-orientador(es), sendo que somente terão direito a voto os membros acadêmicos efetivos.

§ 5º O quorum mínimo da Assembléia Geral é de dois terços (2/3) do total de membros efetivos da LAGGEBA na 1ª convocatória e para a 2ª convocatória não será exigido quorum mínimo, sendo esta realizada 30 minutos após a 1ª convocatória.

§ 6º Na Assembleia Geral, as decisões serão tomadas e aprovadas por maioria simples de votos.

Parágrafo único: A votação para expulsão de um membro e para a escolha de um orientador deve ser aprovada por ao menos dois terços (2/3) dos presentes sendo que setenta e cinco por cento (75%) dos membros da LAGGEBA deverão estar presentes. Em caso de empate nas votações o presidente terá o voto de desempate.

§ 7º A Assembléia Geral deverá decidir prioritariamente sobre os motivos da convocação e informar tais motivos com no mínimo de 72h de antecedência.

Parágrafo único: Os demais assuntos não incluídos em ponto de pauta serão discutidos conforme votação.

Artigo 16º. Reuniões Ordinárias.

§ 1º São reuniões de caráter informativo e deliberativo que ocorrerão periodicamente com dia, horário e duração a serem definidos em Assembléia Geral.

§ 2º São Atribuições das Reuniões Ordinárias:

I - Informes das atividades em curso;

II - Discussão das questões organizacionais da Liga;

III - Avaliar e julgar condutas indevidas dos membros da Liga;

§ 3º Das reuniões ordinárias participarão, com direito a voz e voto, todos os membros da Liga (desde que estejam regularmente matriculados em seu respectivo curso), o professor orientador e o co-orientador.

§ 4º As decisões serão sempre tomadas e aprovadas por maioria simples de votos, salvo nas devidas exceções explicitadas neste estatuto. Em caso de empate nas votações, o presidente em exercício terá o voto de desempate.

Artigo 17º: Diretoria:

§ 1º – A diretoria é o órgão executivo da LAGGEBBA.

§ 2º – A composição da diretoria é:

I – Presidente;

II- Vice-Presidente

III – Secretário(a) Geral;

IV – Coordenador(a) de Finanças;

V – Coordenador(a) de Ensino;

VI – Coordenador(a) de Pesquisa;

VII – Coordenador(a) de Extensão;

VIII – Coordenador(a) de Comunicação, Divulgação e Marketing;

§ 3º Serão elegíveis para os cargos da diretoria preferencialmente os membros efetivos da LAGGEBA. Os demais membros só poderão exercer cargos na diretoria caso não haja membros efetivos suficientes para exercê-los.

§ 4º O mandato da diretoria eleita nas Assembleias Gerais será anual.

§ 5º A eleição dos cargos da LAGGEBA será feita por candidatura livre e votação aberta.

§ 6º Compete ao Presidente:

I - Representar a LAGGEBA legalmente;

II - Zelar pelo funcionamento da Diretoria e supervisionar os projetos da Liga;

III - Coordenar as reuniões da Liga;

IV - Conferir e assinar certificados e ofícios junto com o professor-orientador da LAGGEBA;

V - Conferir e assinar as atas juntamente com o Secretário (a) Geral;

VI - Conferir e assinar o movimento financeiro juntamente ao Coordenador (a) Financeiro;

VII - Receber e analisar os relatórios entregues pelos membros.

VIII – Executar as deliberações das ordinárias e Assembleias Gerais.

IX – Possuir voto de desempate quando necessário assim agir em Assembleias Gerais e em Reuniões Ordinárias;

X – Fazer cumprir este estatuto.

§ 7º Compete ao Vice-Presidente

I – Agir em delegação com o presidente no exercício de suas funções;

II – Cumprir com as funções de Presidente na ausência deste;

III – Avaliar o andamento da LAGGEBA nas coordenações através de balanços bimestrais;

IV - Cumprir com as funções de Secretário (a) Geral na ausência deste.

§ 8º Compete ao Secretário(a) Geral:

I - Elaborar ofícios, cronogramas das reuniões, apresentações, pautas, atas e listas de frequência;

II - Receber as justificativas de faltas, por escrito, e envia-las mensalmente ao Presidente na forma de relatório.

§ 9º Compete ao Coordenador (a) de Finanças:

I - Gerenciar uma conta bancária para a LAGGEBA;

II - Organizar receitas e despesas referentes tanto à manutenção da Liga quanto à realização dos eventos;

III - Receber o dinheiro proveniente das mensalidades e das inscrições dos cursos realizados pela LAGGEBA;

IV - Prestar contas bimestralmente a respeito das movimentações financeiras da Liga, em Reunião Ordinária.

§ 10º Compete ao Coordenador (a) de Comunicação, Divulgação e Marketing:

I - Viabilizar a comunicação interna dos integrantes da LAGGEBA por meio de circular interna, grupo de e-mails e redes sociais;

II - Construir e administrar o site para a divulgação das atividades da LAGGEBA;

III - Gerenciar o grupo de e-mails e redes sociais da LAGGEBA;

IV - Divulgar os eventos e reuniões da LAGGEBA;

§ 11º Compete ao Coordenador (a) de Ensino:

I - Propor temas e a forma de abordagem destes a serem ministrados nas reuniões (de ensino) periódicas internas da Liga;

II - Propor temas e professores para os seminários, cursos, simpósios, congressos e demais eventos de ensino realizados pela LAGGEBA;

III - Organizar a confecção dos materiais didáticos;

IV – Propor cronograma de ensino e enviar ao Secretário Geral

V- Estabelecer contato com especialistas nas áreas de interesses da LAGGEBA e propor apresentação de aulas em sessões, simpósios ou outra atividade realizada pela liga.

§ 12º Compete ao Coordenador(a) de Pesquisa:

I - Coordenar o andamento dos Trabalhos Científicos;

II - Propor temas de trabalhos junto ao(s) professor(es) e aos membros da liga;

III - Divulgar as atividades de pesquisa realizadas pela LAGGEBA, juntamente com o Coordenador(a) de Comunicação.

IV – Estar atualizado com as datas de submissão de trabalhos em congressos ou eventos científicos de outra natureza que sejam de interesse da LAGGEBA;

V – Manter-se atualizado frente aos temas de pesquisa em curso nos campos de prática da LAGGEBA que sejam interessantes à atuação dos seus membros.

§ 13º Compete ao Coordenador(a) de Extensão:

I - Coordenar as atividades desenvolvidas nos campos de prática;

II - Coordenar o planejamento e a execução de projetos em comunidade, tais como de educação em saúde;

III - Estabelecer e aprofundar contatos com lideranças comunitárias para o desenvolvimento de atividades conjuntas com a população que visem à troca de saberes entre a Academia e a Comunidade.

IV- Elaborar os ofícios para estágios juntamente com o Secretário Geral;

V – Oficializar os estágios da LAGGEBA junto à PROEX.

§ 14º A existência da Diretoria não exclui a responsabilidade dos outros membros da Liga na construção coletiva de suas atividades, cabendo a cada membro participação ativa em toda dinâmica da LAGGEBA.

§ 15º Na ausência de membros efetivos dispostos a ocuparem cargos na diretoria, estes deverão ser indicados por consenso entre todos os membros da Liga que não tiverem um cargo no momento e que não tenham ocupado o mesmo cargo por duas vezes, anteriormente.

§ 16º Não é permitido o acúmulo de dois cargos de Diretoria por um único membro da LAGGEBA.

Artigo 18º: Conselho Consultivo:

§ 1º É o órgão consultivo da LAGGEBA e compõe-se dos seguintes membros:

I - Professor(es) Orientador(es) e co-orientador (es)

II - Egressos da LAGGEBA, devido à conclusão do curso de graduação;

III - Profissionais da área de abrangência da Liga, escolhidos com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros efetivos e membros colaboradores da LAGGEBA.

§ 2º Cabe ao Conselho Consultivo orientar e avaliar as atividades propostas, promovidas e executadas pela LAGGEBA.

CAPITULO IV

Do Código Disciplinador

Artigo 19º. Os integrantes da LAGGEBA devem respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto.

Artigo 20º. As atividades da LAGGEBA iniciarão, impreterivelmente, nos dias e horários estipulados previamente.

Artigo 21º. Os acadêmicos da LAGGEBA, em suas interações com pacientes, membros da comunidade colegas e profissionais da área de saúde, deverão observar e cumprir as normas éticas que regulamentam as respectivas profissões no Brasil.

Parágrafo único. A não observância dos princípios éticos implicará expulsão de membro, mediante concordância mínima de 2/3 dos membros com direito a voto presentes em Assembleia Geral.

Artigo 22º. A contagem do número de faltas será realizada semestralmente pelos critérios a seguir:

§ 1º Os atrasos das reuniões acima de 20min das Reuniões Ordinárias ou Assembleia Geral representarão ½ falta;

§2º As faltas nas Atividades Práticas consideradas como essenciais, definidas em Assembleia Geral, reunião ordinária ou pela diretoria representarão 2 faltas;

§3º Atraso inferior a uma hora do membro-apresentador representará 1 falta.

§4º Atraso superior a uma hora ou falta do membro-apresentador representarão 2 faltas

Artigo 23º. Não serão computadas faltas nas atividades (Assembleia Geral, Reunião Ordinária e Atividades Práticas) quando o motivo da ausência for o falecimento de entes queridos/pessoas próximas e doença (mediante apresentação de atestado médico). Conflito de horários com o de atividades curriculares ou laborais do membro também é considerado motivo justo e não serão contabilizadas faltas também nestes casos.

Artigo 24º. O número de faltas poderá encaminhar às seguintes punições:

§ 1º. 2 (duas) faltas: advertência verbal do Presidente em Reunião Ordinária.

§ 2º. 3 (três) faltas: advertência verbal e escrita do Presidente em Reunião Ordinária (que deve ser divulgada no grupo de e-mails da Liga e constar na ata).

§ 3º. 4 (quatro) faltas: deverá ser convocada uma Assembléia Geral para tratar do desligamento do membro da Liga.

§ 4º. Acima de 4 (quatro) faltas: o membro está automaticamente desligado da LAGGEBBA.

Artigo 25º. O membro que for excluído da LAGGEBBA, exceto saída por vontade própria, não poderá voltar a participar da Liga.

Artigo 26º. Perde-se a condição de membro efetivo da LAGGEBBA:

§ 1º Pela renúncia.

§ 2º Pela conclusão, abandono ou jubramento do curso do acadêmico membro da LAGGEBBA.

§ 3º Pela expulsão pelo critério de faltas.

§ 4º Pela não observância dos princípios éticos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS GERAIS

Parágrafo Único - No caso de extinção da Liga será feito um balanço geral e o resultado do patrimônio será doado para entidades beneficentes escolhidas em Assembléia Geral.

Artigo 27º: Nos casos em que este estatuto seja omissivo a Diretoria decide em regime de votação.

Artigo 28º: O regimento interno da LAGGEBBA regulará a sua administração e funcionamento, assim como definirá as atribuições de seus integrantes.

Artigo 29º: O número de vagas anuais oferecidas na LAGGEBBA será determinado pela Diretoria.

Artigo 30º: O acima exposto só poderá ser modificado por uma Assembléia Geral. As possíveis modificações deverão ser oficializadas em documento no qual constem as assinaturas dos diretores da LAGGEBBA, tendo validade apenas após submissão e aprovação do Colegiado das Ligas Acadêmicas da Faculdade de Medicina da Bahia, instância regulamentadora destas.

Artigo 31º: Os membros ocupantes dos cargos da Diretoria, uma vez encerrados seus mandatos, não são responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da LAGGEBBA em virtude do ato de gestão, salvo em casos comprovados de irregularidade.

Artigo 32º: O presente estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação.

SALVADOR, 26 DE OUTUBRO DE 2012